PARECER JURÍDICO
LCR – 043/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.127/2021, que Obriga os estabelecimentos públicos e privados a colocarem nas placas de aviso de atendimento prioritário o símbolo mundial de transtorno do espectro autista – TEA e o símbolo de doador de sangue, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.127/2021, que Obriga os estabelecimentos públicos e privados a colocarem nas placas de aviso de atendimento prioritário o símbolo mundial de transtorno do espectro autista – TEA e o símbolo de doador de sangue**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ADRIANO CARVALHO**, visa obter a aprovação para criação de Lei Municipal que torne obrigatória a inserção do símbolo mundial do Autismo – TEA e do símbolo dos doadores de sangue, nas placas de aviso de atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor expõe as razões de sua propositura, aduzindo que "*... o principal escopo da apresentação do atestado médico simples é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha contato direto...*" e, ainda, que "*... O presente projeto de lei, tem como objetivo priorizar o atendimento aos doadores de sangue, devidamente identificados com carteirinhas próprias...*". (sic)

A iniciativa do PL, ao meu sentir, é de caráter concorrente, podendo o mesmo ser proposto por Vereador, uma vez que, mesmo a municipalidade, já deve utilizar tais placas ou sinalizações em seus ambientes de atendimento ao público, devendo, assim, ocorrer tão somente a inclusão de tais sinalizações.

Recomenda-se, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, com as considerações mencionadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de abril de 2021.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico